

INFORME TRIBUTÁRIO

A reforma tributária no Estado de São Paulo e o Judiciário

P 06

Nova lei de falências

Importantes alterações fiscais para empresas em recuperação judicial

P 05

Decisões judiciais

Justiça afasta requisitos formais para reconhecer crédito de contribuinte

P 07

Decisões administrativas

Receita Federal reconhece direito a apropriação de créditos sobre despesas de vale-transporte

P 08

Julgamentos

Acompanhe o quadro de julgamentos virtuais e presenciais do STF

P 10

SUMÁRIO

05 Nova lei de falências

Importantes alterações fiscais para empresas em recuperação judicial

07 Decisões judiciais

Justiça afasta requisitos formais para reconhecer crédito de contribuinte

08 Decisões administrativas e Soluções de Consulta

Receita Federal reconhece direito a apropriação de créditos sobre despesas de vale-transporte

A reforma tributária no Estado de São Paulo e o Judiciário

06

INFORME TRIBUTÁRIO

Fevereiro / 2021

Apresentamos neste mês de fevereiro o novo formato de nosso tradicional Informe Tributário. Esperamos que a sua leitura possa trazer informações capazes de agregar valor aos nossos clientes e amigos, e que a nova apresentação possa tornar mais prazerosa a análise dos temas.

Neste mês, o nosso informe aborda importantes alterações legislativas, em especial a Reforma Tributária do Estado de São Paulo que afetou sensivelmente os negócios realizados por diversos contribuintes, não se limitando somente aqueles sediados no Estado. O texto aborda as modificações ocorridas na legislação desde outubro de 2020 e as decisões judiciais que impactaram as novas regras.

Além disso, destacamos a prorrogação do Convênio CONFAZ que autorizou diversos estados brasileiros a concederem isenção do ICMS sobre produtos voltados ao combate ao COVID-19. No âmbito federal, os destaques estão relacionados às mudanças nos sistemas das declarações no âmbito da Receita Federal do Brasil.

Por fim, abordaremos algumas decisões judiciais que podem auxiliar na tomada de decisões das empresas sobre temas relevantes do ponto de vista da tributação.

Você pode nos encontrar também em nossas mídias sociais que estão na última página do Informe.

Boa leitura!



Isenção ICMS

CONFAZ autoriza novos Estados a concederem isenção para produtos voltados ao combate da COVID-19

03

ICMS-ST paulista

Decreto paulista altera regra de complemento de ICMS-ST

Mudanças no RS

Alterações tributárias no Estado do Rio Grande do Sul

04

Carnê-Leão web

Disponibilizada versão online do carnê-leão

Serviços hospitalares

Solução de Consulta esclarece conceito de "serviços hospitalares" para fins de aplicação de percentual de presunção de lucro

09

Sem tributação

CARF decide pela não tributação em permuta de imóveis

10

JULGAMENTOS

Confira a agenda de julgamentos virtuais e presenciais do STF

ARTIGO

Os julgamentos virtuais tornaram-se realidade, mas é necessário o respeito aos princípios fundamentais



Isenção ICMS

CONFAZ autoriza novos Estados a concederem isenção para produtos voltados ao combate da COVID-19

Em 22.01.2021, foi publicado o Convênio ICMS nº 01/21 que revigora o Convênio ICMS nº 63/20, além de incluir nas disposições os Estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e o Distrito Federal.

O Convênio ICMS nº 63/20, que havia vencido em 31.12.2020 e agora está em vigor até 30.07.2021, autoriza as unidades federadas que menciona a concederem isenção do ICMS em relação às mercadorias constantes no Anexo Único, quando ocorrerem operações de:

1. aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde; e,

2. aquisição, interna ou importação, realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de saúde.

Dentre as mercadorias beneficiadas encontram-se desde medicamentos (como, por exemplo, a azitromicina) até instrumentos, como luvas, máscara de proteção e seringas.

ICMS-ST paulista

Decreto paulista altera regra de complemento de ICMS-ST

Foi promulgado no Estado de São Paulo o Decreto nº 65.471/21, que modifica a regra de ICMS-ST prevista no artigo 265 do Regulamento do ICMS do Estado (RICMS/SP) para pagamento de complemento do imposto pelo contribuinte substituído.

Até dia 14.01.2021, o dispositivo estabelecia que o complemento do imposto retido antecipadamente deveria ser pago quando o valor da operação final fosse maior que a base de cálculo da retenção, nos casos em que esta fosse fixada por preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado por autoridade competente.

Porém, a nova redação do artigo 265, I, introduzida pelo Decreto nº 65.471/21,

não restringe mais o pagamento do complemento às operações que tenham como base de cálculo o preço final a consumidor. A partir do novo decreto, o complemento é devido nas operações para consumidor final, feita por contribuintes substituídos, quando o valor da operação final for maior que a base de cálculo do ICMS-ST, independentemente de como foi calculada tal base de cálculo.

Mudanças no RS

Alterações tributárias no Estado do Rio Grande do Sul

Na última semana de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aprovou o Projeto de Lei nº 246, que reunia uma série de medidas tributárias que estão em vigor desde o começo de 2021.

Dentre as medidas, destaca-se a alteração da alíquota básica de ICMS que passou a ser de 17,5% para o ano de 2021. A partir de 2022, a alíquota prevista passa a ser de 17%. Para operações com energia, combustível e telecomunicações, a alíquota permanece 30% em 2021 e 25% a partir de 2022.

Foram promulgados também atos de estímulo ao desenvolvimento no Estado como, por exemplo, os Decretos nº 55.688/20 e nº 55.690/20, que dispõem acerca de crédito presumido a ser

concedido aos estabelecimentos que importem mercadorias para comercialização, por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados no Rio Grande do Sul.

Outra importante alteração é a concessão de crédito presumido de ICMS para as operações de e-commerce que destinem mercadorias para consumidor final pessoa física situados em outros Estados (Decreto nº 55.687/20).

Carnê-Leão web

Disponibilizada versão online do carnê-leão

Publicada em 01.02.2021, a IN nº 2.006/21 estabelece a entrada em vigor da versão online do preenchimento do carne-leão (Carne-Leão Web).

A ferramenta foi disponibilizada dentro do ambiente e-CAC, na seção “meu imposto de renda”, e seu uso facultativo é válido para rendimentos recebidos a partir de 01.01.2021. As informações reportadas poderão ser utilizadas na declaração de imposto de renda a ser enviada no último dia útil de abril de 2022.

A disponibilização de ferramentas online para o preenchimento de obriga-

ções acessórias tem se mostrado uma tendência da Receita Federal. Outro exemplo disso é a DCTFweb, sistema online para preenchimento da DCTF, que vem sendo implementado pela Receita desde de 2018 e cujo o prazo para a adesão antecipada do 2º grupo do e-Social estará disponível entre 01.02.2021 a 19.02.2021.



Lei 14.112/20 Nova Lei de Falências

Importantes alterações fiscais para empresas em recuperação judicial

Entrou em vigor na última semana de janeiro de 2021 a nova Lei de Falências (Lei nº 4.112/20), que trouxe algumas alterações no âmbito fiscal para as empresas em recuperação judicial, tais como a possibilidade de parcelamento dos débitos fiscais em até 120 meses (e não mais 84, como na legislação anterior), bem como a de utilização do prejuízo fiscal para pagamento de 30% dos débitos federais, nesse caso com redução do prazo de 120 para 84 meses para a quitação do saldo remanescente.

Ademais, uma das mudanças mais impactantes trazidas pela nova lei foi a possibilidade concedida ao Fisco de pleitear a falência de empresas que descumpriam regras do acordo de parcelamento conferido aos débitos fiscais ou que promovam esvaziamento patrimonial.

Antes da nova lei, esse poder não era conferido à Fazenda Pública, que por sua vez, ficava fora do plano de recuperação judicial das empresas, uma vez que a cobrança dos débitos fiscais é realizada em juízo especializado, diverso do competente para processamento da recuperação judicial.

Porém, há uma certa desconfiança em relação a esse “superpoder” - como vem sendo denominado - que foi concedido ao Fisco, pois diferente dos outros credores, esse não poderia propor aos devedores as mesmas condições de ne-

gociação sobre a dívida (principalmente pelo fato de que a ele seria vetada a possibilidade de renunciar a uma receita). Sendo assim, um pedido de falência motivado pelo simples descumprimento das condições do parcelamento não estaria de acordo com o princípio maior da recuperação judicial, que visa manter as atividades empresárias, na tentativa de reorganizar as dívidas e as receitas para o fim pretendido de recuperar a empresa devedora.

Por essa razão, caso esse “superpoder” seja exercido indevidamente, na prática, poderá resultar em um aumento do número de pedidos de falência, o que em épocas de crise financeira, como a que passamos atualmente, causaria grandes impactos na economia e manutenção de empregos.

A reforma tributária no Estado de São Paulo e o Judiciário

Alterações Legislativas

Outubro 2020

Publicados os Decretos nº 65.252, 65.253, 65.254 e 65.255, que reduziram diversos benefícios fiscais.

Dezembro 2020

Publicados os Decretos nº 65.449, 65.450, 65.451, 65.452, 65.453 e 65.454, que reestabelecem alguns dos benefícios tributários alterados, principalmente no setor têxtil, automobilístico, laticínios, frigoríficos e supermercados, para a partir de 01.04.2021.

Janeiro 2021

Publicados os Decretos nº 65.470/21, 65.473/21 e 65.472/21 que retoma as isenções integrais concedidas a insumos agropecuários e a produtos hortifrutigranjeiros, assim como mantém a alíquota de 12% para medicamentos genéricos.

Jurisprudência

Diante das alterações promovidas pelo Estado de São Paulo, sindicatos e associações recorreram à justiça para manter alguns benefícios fiscais revogados pelas alterações de outubro de 2020. Em 13.01.2021, foram concedidas algumas liminares contra a revogação de benefícios referentes a área da saúde, as quais tiveram dois argumentos principais:

- A alteração de tais benefícios seria de competência de Lei Complementar e não de Decreto, como foi efetuada; e
- De acordo com o Convênio Confaz 45/2016, a redução dos benefícios estaria limitada a 10%.

A obtenção dessas liminares abriu caminho para que outros contribuintes relacionados a setores diversos da economia, além da saúde,

iniciassem processos judiciais visando a revogação das medidas que reduziram benefícios fiscais.

No entanto, em 20.01.2021, o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), suspendeu quatro liminares, justamente por trazerem essa possibilidade de que outros contribuintes utilizem os mesmos argumentos para buscar o afastamento das alterações. Para o presidente, o efeito multiplicador destas decisões trazia um alto potencial lesivo para a economia pública.

Agora, é necessário acompanhar esses processos para verificar qual posicionamento será mantido pelo TJSP.



Decisões judiciais

Justiça afasta requisitos formais para reconhecer crédito de contribuinte

Em recente decisão liminar proferida pela Justiça Federal (MS nº 5021593-13.2020.4.03.6100), foi autorizado ao contribuinte compensar créditos de PIS e COFINS apurados antes do início de funcionamento do e-Social, com débitos de Contribuição Previdenciária, a chamada compensação cruzada. Apesar de a Fazenda ter apresentado recurso, a decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Ambas as espécies de tributos (previdenciários e não previdenciários) passaram a ser administrados de forma centralizada pela Receita Federal do Brasil desde 2008 (Lei nº 11.457/08). Todavia, somente dez anos depois, em 2018, com a edição da Lei nº 13.670/18 a Receita Federal passou a permitir a compensação entre tributos de diferentes espécies, restringindo ainda o direito dos contribuintes à exigência de que tanto os créditos como os débitos fossem apurados em período posterior ao início do uso do e-Social.

O único argumento do Fisco para impor tal restrição é relacionado à facilidade de fiscalização das compensações, em especial pela possibilidade de cruzamento das informações por meio de seus sistemas informatizados.

Cabe ao Executivo a opção pela arbitragem tributária como meio de solução de conflito

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que a competência para optar pelo meio de solução de conflitos em matéria fiscal municipal é do Poder Executivo.

Dessa forma, o uso da arbitragem não poderia ser estabelecido por lei de iniciativa da Câma-

De acordo com a decisão, os créditos que o contribuinte pretende compensar, apesar de recolhidos em momento anterior ao uso do e-Social, somente foram reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado quando o referido sistema já estava em operação.

Chama a atenção o fato de que a decisão afastou exigências meramente burocráticas para reconhecer o direito a utilização de crédito líquido e certo.

O ajuizamento de medida judicial visando o afastamento de exigências meramente formais para o aproveitamento de crédito pode ser uma excelente alternativa no presente momento em que as empresas necessitam realizar ajustes financeiros e obter um melhor fluxo de caixa.

ra, como a lei municipal proposta pelos parlamentares de Ribeirão Preto. Embora o dispositivo em questão tenha sido anulado, a decisão estabelece importante marco para incentivar os municípios a elegerem a arbitragem.



Decisões administrativas e Soluções de Consulta

Receita Federal reconhece direito a apropriação de créditos sobre despesas de vale-transporte

Com a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7081/2020, a Receita Federal reconheceu que, para fins de apuração de créditos de PIS e COFINS, as despesas com vale-transporte fornecidos por pessoas jurídicas a seus funcionários, que trabalham diretamente na produção de bens ou na prestação de serviços, devem ser consideradas como insumo, por se tratar de uma despesa obrigatória, decorrente de imposição legal.

Até então, o Fisco reconhecia apenas a apropriação de créditos sobre despesas com vale-transporte em empresas de limpeza, conservação e manutenção, com base no inciso X do art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. Agora firmou entendimento de que também é aplicável para indústrias e demais prestadores de serviços com base no inciso II dos mesmos artigos, aplicados a bens e serviços caracterizados como insumos.

A despeito disso, a Solução de Consulta não reconheceu os gastos com vale-refeição, vale-alimentação, fardamento e uniformes fornecidos a funcionários que trabalham no processo de produção de bens ou de prestação de serviços utilizados como insumos, nos termos do Parecer Normativo nº 5/2018.

De acordo com o parecer, só podem ser considerados como insumos os bens ou serviços tomados que sejam essenciais e relevantes

para a produção de bens ou para a prestação de serviços e não para a atividade econômica da empresa como um todo, o que confronta a decisão do STJ nos autos do REsp 1.221.170.

Na ocasião, o tribunal definiu que a possibilidade de dedução de créditos relativos a custos e despesas de uma empresa deverá observar os critérios da essencialidade ou relevância, de acordo com o seu objeto social. Na prática, isso implica que para descontar créditos sobre determinada despesa, o contribuinte deverá demonstrar sua essencialidade no desenvolvimento da atividade econômica.

Dessa forma, é possível questionar eventual glosa de créditos efetuada pela Receita Federal, sobre despesas com vale-refeição, vale-alimentação, fardamento e uniformes fornecidos a funcionários, desde que relevantes e essenciais à atividade do contribuinte.

Serviços hospitalares

Solução de Consulta esclarece conceito de “serviços hospitalares” para fins de aplicação de percentual de presunção de lucro

Na Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7082/2020, a Receita Federal estabeleceu que, para fins de apuração do lucro presumido, estão excluídos os serviços de esterilização de materiais médico-hospitalares prestados exclusivamente aos hospitais e clínicas, da incidência do percentual de presunção de 8% destinado aos serviços hospitalares.

O conceito de serviços hospitalares adotado pelo Fisco é o mesmo delimitado pelo STJ nos autos do REsp 1.116.399/BA, como aqueles vinculados às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições numeradas de 1 a 4 na RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Na prática, a Solução de Consulta revela que, para fazer jus ao percentual de presunção reduzido, é importante analisar a natureza de cada um dos serviços desempenhados pelo contribuinte ao invés da análise meramente subjetiva, levando em consideração apenas o meio de atuação.

Sem tributação

CARF decide pela não tributação em permuta de imóveis

A Câmara Superior do CARF entendeu que apartamentos dados em troca de um terreno não podem compor receita bruta de uma empresa no lucro presumido, desde que não haja diferença de valor. Apesar de já existir precedente da 2^a Turma do STJ contrário à tributação de permutas de imóveis, a jurisprudência do CARF sobre o tema era contrária ao contribuinte.

O principal argumento da Fazenda Nacional é de que, independentemente de haver um valor adicional pago em dinheiro na permuta, ao optar pelo regime do lucro presumido não haveria como desconsiderar o valor da unidade imobiliária entregue em troca da outra recebida. Portanto, não poderia ser descontado da base de cálculo o dispêndio realizado na operação de permuta.

O voto vencedor estabeleceu que, apesar da modalidade de tributação, a base de cálculo é a renda líquida e ao tributar a permuta no lu-

cro presumido, estaria se criando uma dupla ficção. Considerando que o percentual de presunção deve ser aplicado exclusivamente aos elementos que exprimem renda, no negócio jurídico da permuta, haveria um resultado neutro, uma vez que os bens seriam equivalentes.

A mudança de posicionamento do CARF sobre o tema, afastando a tributação, ocorreu devido à aplicação da nova regra de desempate. Assim, os contribuintes devem continuar a questionar tal exigência.



calendário de **JULGAMENTOS**

Relevantes temas tributários serão objeto de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), conforme calendário de julgamentos – presenciais e virtuais – publicado.

Nosso escritório estará acompanhando de perto todos os julgamentos.
Confira aqui o calendário:

Calendário de Julgamentos Virtuais

Calendário de Julgamentos Presenciais

Os julgamentos virtuais tornaram-se realidade, mas é necessário o respeito aos princípios fundamentais



Por Caio César Morato

A digitalização das atividades é algo que já vinha ocorrendo nas últimas duas décadas, sendo uma de suas características marcantes a migração da realização de atividades que antes ocorriam apenas de forma presencial para eventos apenas digitais. A pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), acelerou ainda mais essa transformação.

No âmbito dos tribunais administrativos e judiciais não foi diferente. Antes as sessões realizadas de maneira presencial passaram a ser realizadas em ambiente virtual, onde a reunião dos julgadores passou a ocorrer por meio de alguma plataforma digital.

Ocorre que a pressa na implementação desses modelos fez com que em muitos tribunais as regras constitucionais e as legislações que regem os processos judiciais e administrativos, em especial no que diz respeito aos direitos fundamentais dos contribuintes, deixaram de ser observadas.

A título de exemplo, podemos citar o que tem ocorrido no âmbito do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), em que as sessões são realizadas de forma virtual, mas para que um advogado possa se inscrever, é necessário preencher uma série de requisitos antes não previstos para a participação nas sessões presenciais. Além disso, a disponibilização das gravações ocorre somente após diversos dias da sua realização.

O Conselho Municipal de Tributos da Capital do Estado de São Paulo, também apresenta siste-

mática semelhante, mas sequer dá acesso as gravações das sessões realizadas.

Há também o curioso caso dos julgamentos realizados no âmbito de diversos tribunais judiciais em que as sessões são fictícias, e os julgadores se limitam a incluir seus votos em um sistema específico que ao final de certo período computa a votação.

Em todos esses casos, o que se verifica é a ausência de transparência e de debates, a impossibilidade de apresentação de questões de fato pelas partes litigantes, o livre acesso ao julgamento.

O art. 93, incisos IX e X da Constituição Federal são claros ao dispor que todas as sessões em processos administrativos ou judiciais devem ser públicas e as decisões motivadas. O art. 5º, LV também da Constituição Federal consagra como direito fundamental a ampla defesa e o contraditório em todos os processos. Tais regras encontram-se reprises no Código de Processo Civil e nas legislações que regulam os processos administrativos.

A realização de julgamentos virtuais é uma realidade e deve, sim, ser implementada, mas não se pode deixar de lado as regras Constitucionais e a necessidade de amplo acesso das partes aos julgamentos.

Os julgamentos realizados a margem de tais requisitos e que impliquem em decisões desfavoráveis aos contribuintes podem ser objeto de contestação judicial.



RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510
6º andar | 04543-000 | São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11) 3050-2150
Fax: +55 (11) 3050-2151

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 10 | cj. 3108-9
20011-901 | Rio de Janeiro (RJ)
Tel.: +55 (21) 2221-5470
Fax: +55 (21) 2221-5470

Campinas

Rua dos Alecrins, 914 | Salas 903 e 904
13024-411 | Campinas (SP)
Tel.: +55 (19) 3291-8005
Fax: +55 (19) 3291-8005

São Bernardo do Campo

Rua José Versolato, 111 | Salas 2409 e 2410
09750-730 | São Bernardo do Campo (SP)
Tel.: +55 (11) 4550-5121
Fax: +55 (11) 4550-5121



www.rfaa.com.br



@rayesefagundes



[company/rayes-&-fagundes](#)